

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

LEI Nº 32/74

MAJORA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA:

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam majorados em percentual de 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 1974, na forma aqui estabelecida, os vencimentos constantes do Anexo II, letras A e B, da Lei nº 28 de 20 de dezembro de 1973, o qual passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

Art. 2º - Os servidores municipais, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, farão jus, também a um aumento de 20% (vinte por cento), sobre os salários que percebem atualmente.

Parágrafo único - Considerando o disposto no inciso III do Art. 195 da Lei 72, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o Art. 196 do mesmo diploma legal, os servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que exerçam funções semelhantes às dos funcionários terão seus salários igualados aos vencimentos destes últimos, excluídas as vantagens próprias dos funcionários inclusive, adicionais por tempo de serviço.

Art. 3º - Os gastos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da verba própria, já consignada ao pessoal das diversas Secretarias e Assessorias da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no Orçamento do Exercício de 1974.

Parágrafo único - Considerando a igualdade salarial prevista no artigo 2º do parágrafo único, fica o Poder Executivo, na obrigação de abrir Crédito Suplementar para fazer face a este gasto sem cobertura orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

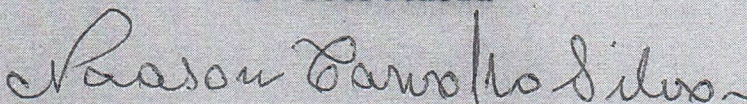
SALA DAS SESSÕES, 29 de janeiro de 1974.



Dr. Onildo Gonçalves de Carvalho
Presidente

Dra. Ilza Vianna Matos

1ª Secretária



Naason Carvalho Silva

2º Secretário